***LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 09 DE ABRIL DE 2012***

Altera a redação dos artigos 50 e 82 da Lei Complementar N°. 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1°** Os artigos 50 e 82 da Lei Complementar N°. 38, de 15 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

***“Art. 50*** *Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passarão a receber 35% (trinta e cinco por cento) de complementação de vencimento, pela semelhança das atividades desempenhadas pelos Técnicos de Enfermagem e Monitor de Terapia Ocupacional.*

***Art. 82*** *Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.*

***Parágrafo único:*** *Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passarão a receber 35% (trinta e cinco por cento) de complementação de vencimento, pela semelhança das atividades desempenhadas pelos Técnicos de Enfermagem e Monitor de Terapia Ocupacional.”*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |